



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 759/1959

Ementa

AUTORIZA ALIENAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR DOAÇÃO, DE ÁREA DESMEMBRADA DOS TERRENOS DO MATADOURO MUNICIPAL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR CECILIA ROLEMBERG PORTO GUELLI.

Data da Norma

26/10/1959

Data de Publicação

06/11/1959

Veículo de Publicação

O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 1048/1959 - Autoria: José Pedro Raimundo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/1960

Norma Relacionada

Lei n° 867/1960

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

11
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 759, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/10/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Pôrto Guelli", a saber: -

" Um terreno sem benfeitorias, com a área de ... 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), medindo 65 (sessenta e cinco) metros de frente para a rua Tiradentes, 78,25 (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) de um lado confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e outros, 63 (sessenta e três metros) nos fundos e 78,10 (setenta e oito metros e dez centímetros) de outro lado que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser levada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

12
Fls. 2-

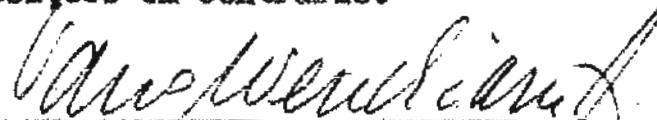
Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) - dias, a contar da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

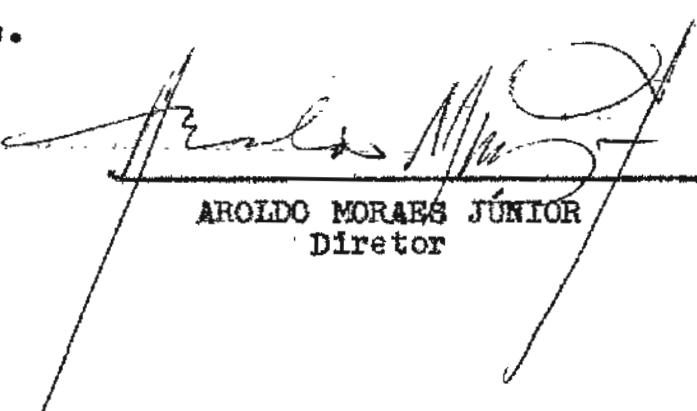
Art. 7º - Fica revogada a lei nº 711, de 6 de julho de 1.959.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


AROLD MORAES JÚNIOR
Diretor